

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/77

Súmula:- Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal de Ivaiporã, / Estado do Paraná, e dá outras providências.

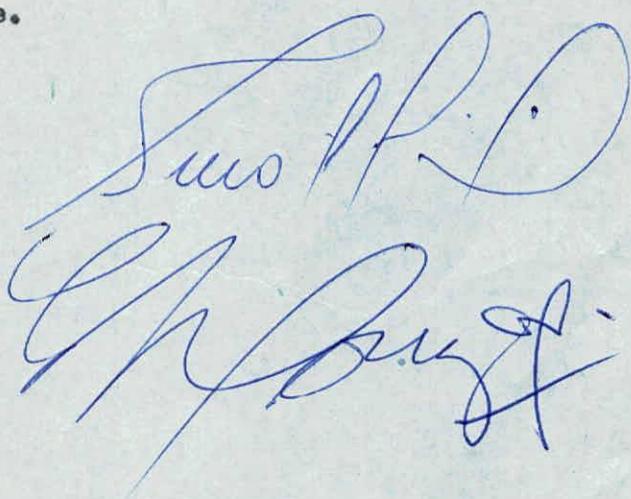
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber / que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte -Resolução:

Art. 1º - As tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, sofrerão / reajuste de 30% (trinta por cento), sobre os atuais valores.

Art. 2º - A época em que o Governo Federal publicar o índice do novo salário-mínimo para esta região, o Legislativo Municipal, compensará, por Decreto, o salário do pessoal a que se refere esta Resolução, na mesma proporção da diferença entre o reajuste ora concedido e o novo salário-mínimo que entrar em vigor.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março do ano de um mil nove centos e setenta e sete.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/77

Súmula:- Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal de Ivaiporã, / Estado do Paraná, e dá outras providências.

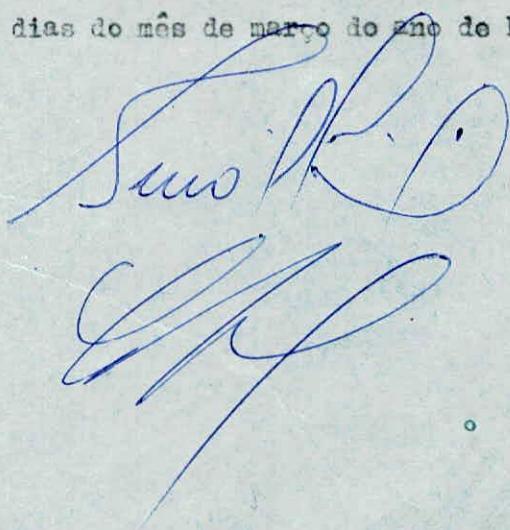
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber / que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte --Resolução:

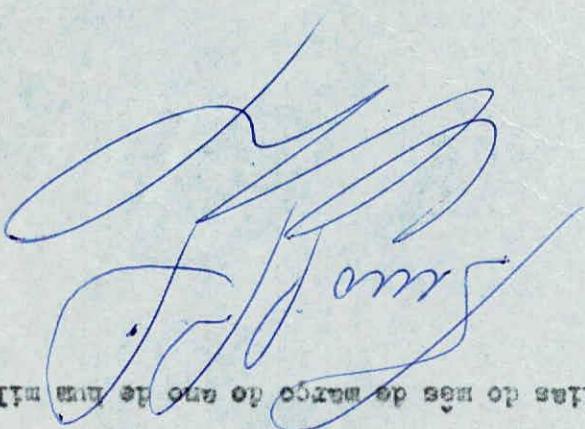
Art. 1º - As tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, sofrerão / reajuste de 30% (trinta por cento), sobre os atuais valores.

Art. 2º - A época em que o Governo Federal publicar o índice do novo salário-mínimo para esta região, o Legislativo Municipal, compensará, por Decreto, o salário do pessoal a que se refere esta Resolução, na mesma proporção da diferença entre o reajuste ora concedido e o novo salário-mínimo que entrar em vigor.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e sete.





contos e sentenças se.

Sala das Sesões, a os dezoito dias do mês de outubro de mil nove-

desapostógeas em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as normas que entrarem em vigor.

Porão da diferença entre o reajuste ora concedido e o novo salário-mínimo para esta região, o Legislativo Municipal, compensará, por Decreto.

Art. 2º - A época em que o Conselho Federal publicar o índice do novo salário-mínimo para esta região, o Legislativo Municipal, compensará, por Decreto.

reajuste de 30% (trinta por cento), sobre as outras variações.

Art. 1º - As tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Legislativo Municipal de Itabiporã, Estados de Paraná, software /

-Resoluções-

O Presidente da Câmara Municipal de Itabiporã, Estados de Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber /

Estados do Paraná, e de outras providências.

Vidores do Legislativo Municipal de Itabiporã, /

Sumula: Diante sobre o reajuste dos vencimentos dos se-



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

Praça Três Poderes - Fone: 72-1030
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/77

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em, 5, 3, 77.

Atas n.º _____ e _____

O art. 65 da Constituição Federal estabelece:
"É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública".- Em face do exposto, e atendendo às determinações da Carta Magna da Nação, entendemos que a mesa executiva desta Casa de Leis deva enviar ofício ao Executivo Municipal, solicitando a remessa de mensagem concedendo aumento aos servidores desta Edilidade e na ordem de 30% (trinta por cento).

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Pres. Pedro Goedert

Relator

João Vitor de Andrade

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Otaviano P. Neto
Presidente

Pedro Goedert
Relator

PODER LEGISLATIVO
MESA EXECUTIVA DA CÂMARA
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/77
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER CONJUNTO

O art. 65 da Constituição Federal estabelece:
"É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública".- Em face do exposto, e atendendo às determinações da Carta Magna da Nação, entendemos que a mesa executiva desta Casa de Leis deva enviar ofício ao Executivo Municipal, solicitando a remessa de mensagem concedendo aumento aos servidores desta Edilidade e na ordem de 30% (trinta por cento).

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Pres. Pedro Goedert

Otaviano P. Neto
Relator

José Vitor de Andrade
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Otaviano P. Neto
Presidente

Pedro Goedert
Relator

Lázaro Bueno
Membro